

LEI N.º 2.852, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Bambuí, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Art. 2º O Programa terá, como principal objetivo, arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

Parágrafo único. O beneficiário será credenciado para recebimento de alimentos e está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - residir/estabelecer no Município;
- II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, atualizado há menos de 12 (doze) meses;
- III - relatório social emitido por Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - que realiza o acompanhamento da família.

Art. 3º Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à

separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

§ 1º A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

§ 2º As entidades citadas no parágrafo anterior deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos deverão enviar quinzenalmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a relação contendo o nome e endereço das pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste Programa.

§ 3º As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º A operacionalização do Programa de que trata esta Lei deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios da presente Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 16 de setembro de 2025.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRA JUNIOR
06272624654

Assinado eletronicamente por FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR 06272624654 em 16/09/2025 às 10:21:11. O conteúdo deste documento eletrônico é a reprodução da assinatura original. Para a validade, consulte o documento em PDF ou peça esclarecimentos através do e-mail fpc@bambui.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3431-0900.

FIRMINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos. Projeto de Lei n.º 027/2025. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.

